



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021)**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

A Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do artigo 9.º, identifica como tarefa fundamental e incumbência prioritária do Estado promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional para assim se convergir para uma maior coesão territorial e se garantirem direitos iguais a todos os cidadãos nacionais.

O Tratado de Funcionamento da União Europeia dá especial ênfase a esta matéria, sublinhando, no seu artigo 349.º, que a situação social, económica e estrutural das regiões ultraperiféricas, designadamente, dos Açores e da Madeira, agravada pelo seu grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento, obriga à adoção de medidas específicas que incidam, entre outros aspetos, sobre as políticas e as condições de acesso aos fundos estruturais, incluindo, conforme defendido pelo Parlamento Europeu, o apoio à empregabilidade e à formação.

O Parlamento Europeu releva a necessidade de investimento nas áreas em que as regiões ultraperiféricas apresentam vantagens comparativas, nomeadamente em domínios como as energias renováveis, o crescimento azul, a investigação e o desenvolvimento, o turismo sustentável, a proteção da biodiversidade e a adaptação às alterações climáticas, como forma de potenciar o seu desenvolvimento e atenuar as assimetrias. Adicionalmente, salienta que os Estados-Membros, tendo em conta o princípio da subsidiariedade, devem assumir as suas responsabilidades em matéria de investimento nos domínios da sua competência para permitir uma melhor execução das políticas e dos fundos europeus, assegurando que as regiões ultraperiféricas que compreendem possam recuperar o seu atraso e aproximar-se dos níveis médios de desenvolvimento da União Europeia. Pela importância que a formação de alto nível



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ocupa no quadro geral do emprego qualificado e, por conseguinte, no crescimento económico e no bem-estar social, o ensino superior deve, neste contexto, merecer especial atenção.

Ora, o Subsídio de Insularidade (no caso da Região Autónoma da Madeira) e a Remuneração Complementar Regional (no caso da Região Autónoma dos Açores) são duas medidas da mais elementar justiça, que permitem fazer face ao nível superior de preços dos bens necessários para consumo interno nos arquipélagos da Madeira e dos Açores, devendo a sua aplicação ser efetuada também aos trabalhadores das instituições de ensino superior e ciência, o que permitirá aumentar a competitividade destes territórios e promover a captação e fixação de talento.

E efetivamente, em sede de Orçamento de Estado 2020, (Lei n.º 2/2020, de 31 de março) é estabelecido o seguinte

“ Artigo 57.º

Subsídio de insularidade para trabalhadores do ensino superior nas regiões autónomas

1 — Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma da Madeira passam a auferir o subsídio de insularidade conforme estabelecido no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42 -A/2016/M, de 30 de dezembro, na sua redação atual, nas condições previstas nos seus n.ºs 3 a 10.

2 — Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma dos Açores passam a auferir a remuneração complementar regional prevista nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A, de 23 de fevereiro, na sua redação atual.

3 — As despesas relativas à aplicação do subsídio de insularidade e da remuneração complementar regional previstas nos números anteriores são suportadas integralmente pelas receitas gerais do Orçamento do Estado para 2020 e o seu pagamento garantido a partir de janeiro de 2020.”

Assim, não é compatível com o anteriormente assumido pelo Governo da República, o atualmente proposto no artigo 47.º da LOE 2021, pelo que se impõe a seguinte proposta de aditamento:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Aditamento) “Artigo 47.º

Subsídio de insularidade para trabalhadores do ensino superior nas Regiões

Autónomas

1 – [...].

2 – [...].

3 – As despesas relativas à aplicação do subsídio de insularidade e da remuneração complementar regional previstas no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo são integralmente suportadas pelas Receitas Gerais do Orçamento de Estado de 2019, sendo incluídas nos Orçamentos Privativos das instituições de ensino superior abrangidas.”

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves